



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO**

---

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CHICO 2000**

*Ref.: Representação por quebra de decoro parlamentar. Conduta incompatível com a dignidade do cargo de agente político.*

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente para apresentar **REPRESENTAÇÃO** por quebra de decoro parlamentar, em face do Edil **DILEMÁRIO ALENCAR** pelas questões fáticas e jurídicas que adiante se expõe

Pois bem, é fato público e notório que na última sexta-feira, 10/02/2023, enquanto esta Vereadora presidia Sessão Solene na Câmara Municipal, em homenagem ao aniversário de 43 anos de fundação de seu partido, o Deputado Federal por Mato Grosso ABILIO BRUNINI (PL-MT) adentrou a referida Sessão Solene sem convite, proferindo gestos de desprezo e deboche, aviltando o Partido dos Trabalhadores na data de seu aniversário.

Ocorre que, através de uma análise do vídeo publicado pelo referido Deputado Federal em suas redes sociais, é possível verificar que este estava acompanhado do Vereador Dilemário Alencar.

Referida conduta, adotada tanto pelo Deputado Federal Abilio Brunini, quanto pelo Edil Dilemário Alencar, como forma de aviltar não só o Partido dos Trabalhadores na data de seu aniversário, mas também esta Vereadora e demais membros da população que se encontravam presentes, extrapola, em muito, os limites aceitáveis de respeito e boa convivência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO**

---

Ou seja, senhor Presidente, a **conduta do representado**, na última sexta-feira, **extrapolou qualquer limite** suportável do mínimo de **decoro exigível** do agente político no exercício de seu mandato.

Neste sentido, o vereador representado **atentou contra o decoro parlamentar**, com a prática de desrespeitosa conduta dentro desta Casa de leis, cuja prática deve ser punida com a **aplicação da pena de censura verbal**, nos exatos termos do art. 5º, inciso II, c/c art. 11, inciso I e art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2009), . *In verbis*:

**Código de Ética e Decoro Parlamentar**

Art. 5º **Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar** as seguintes condutas, Puníveis na forma deste Código:

II – o parlamentar que praticar **atos que infrinjam as regras de boa conduta** nas dependências da Casa e fora da mesma;

(...)

Art. 11 São as seguintes as **penalidades** aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura verbal ou escrita;

(...)

**Art. 12** A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I, II e III do art. 5º.

Aliás, ainda que se alegue que o Edil em questão não adentrou na referida sessão solene, ou que não realizou qualquer ato ofensivo ou desrespeitoso, é certo que o mesmo, ao conjuntar-se com o Deputado Federal Abilio Brunini, em vídeo com o notório propósito de instigar e promover o ódio contra o Partido dos Trabalhadores, atraindo para o cenário de polarização, ainda mais ódio contra petistas e pensamentos ideológicos opostos aos seus, incorre, de igual forma, em conduta atentatória ao decoro parlamentar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**GABINETE DA VEREADORA EDNA SAMPAIO**

---

Assim sendo, diante da inadmissível conduta adotada pelo Representado, é de se concluir que, na verdade, o que se buscou foi tão somente agredir de forma intencional a Representante e o Partido dos Trabalhadores e incitar seus seguidores a promover um verdadeiro linchamento virtual em face de seus opositores políticos.

Portanto, diante todo o exposto, requer-se o processamento da presente representação, com a posterior remessa desta representação ao Conselho de Ética para prosseguimento do feito, para, ao final, aplicar a pena de censura verbal em face do Vereador Dilemário Alencar, nos exatos termos do art. 5º, inciso II, c/c art. 11, inciso I e art. 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2009).

Cuiabá - Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2023.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**  
Partido dos Trabalhadores